



Ata n.º 04/14

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL
E CATORZE*

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, pelas dez horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Rui Manuel Saraiva Ventura, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Luís Videira Poço, Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Luís Manuel Monteiro Soares, Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo. Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas dez horas.-----

Alteração à Ordem de Trabalhos proposta -----

O Senhor Presidente propôs à Câmara Municipal que fosse retirado da Ordem de Trabalhos da presente reunião o seguinte ponto: Análise e aprovação da abertura de procedimentos concursais para recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos 24 postos de trabalho necessários ao cumprimento das atividades a internalizar e desenvolvidas pela Falcão CTTL, EM. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, autorizar a referida alteração proposta à Ordem de Trabalhos.-----

A. Discussão e aprovação da ata nº 2 realizada no dia 15 de janeiro de 2014

A ata da reunião ordinária realizada no dia quinze de janeiro de 2014 (ata n.º 2), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por unanimidade.-----

Discussão e aprovação da ata nº 3 realizada no dia 20 de janeiro de 2014



A ata da reunião ordinária realizada no dia vinte de janeiro de 2014 (ata n.º 3), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.-----

B. Período Antes da Ordem do Dia -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo.-

A Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo disse que o troço que serve a localidade do Carvalhal/Atalaia da União de Freguesias Atalaia e Safurdão encontra-se danificado, pelo que urge alertar a parte técnica para a devida retificação.-----

O Senhor Presidente informou que a retificação do referido troço irá ser executada quando melhorarem as condições climatéricas.-----

O Senhor Presidente informou que a Polícia Judiciária esteve na Câmara Municipal, tendo-lhe sido facultadas cópias de três processos de obras particulares, uma vez, que esses processos foram “alvo” de queixas anónimas.-----

C. Ordem do dia -----

1- *Análise e aprovação da retificação ao Mapa de Pessoal para o ano de 2014:-* Foi presente à Câmara Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, no dia 27 de janeiro de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “Tendo sido necessário proceder à retificação do Mapa de Pessoal, mantendo-se o número de postos de trabalho que constava no documento aprovado pela Assembleia Municipal de Pinhel, em 27 de dezembro do ano passado, remete-se o referido documento para aprovação do Executivo Municipal, para que o mesmo possa ser remetido para aprovação do órgão deliberativo, conforme preceitua o n.º 3, do art.º 5º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. O Senhor Presidente informou que a retificação ao Mapa de Pessoal prende-se com a correção da designação de dois lugares referentes a dois funcionários da Falcão E.M, os quais irão ser objeto de internalização no quadro do Município de Pinhel, uma vez, que no Mapa de Pessoal aprovado pela Assembleia Municipal, no dia 27 de dezembro de 2013 constava o lugar de um técnico de informática e o lugar de um assistente técnico quando, na verdade,



deverá constar o lugar de um técnico de designer e o lugar de um assistente operacional. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a retificação ao Mapa de Pessoal do Município de Pinhel para o ano de 2014. Mais delibera, por unanimidade, submeter a referida retificação à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 3, do art.º 5º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Análise e aprovação do Plano de Internalização de Serviços e Pessoal da Falcão CTTL, EM, no Município de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente, no dia 27 de janeiro de 2014, a qual se dá aqui totalmente por reproduzida: “Por deliberação de 27 de dezembro de 2013, emanada pela Assembleia Municipal, foi aprovado proceder à dissolução da Empresa Falcão E.M, adotando, para o efeito, os procedimentos que se encontravam vertidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e no Código das Sociedades Comerciais, aplicável por remissão do n.º 4, do art.º 62º do supracitado diploma, tendo sido ainda aprovada a internalização das atividades desenvolvidas pela empresa Falcão E.M, na Câmara Municipal de Pinhel, conforme preceitua o art.º 65º do diploma já identificado. Conforme previsto no n.º 12, do artigo 62º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi presente para deliberação dos órgãos competentes o plano de internalização onde constava a definição das atividades a internalizar, a listagem dos postos de trabalho indispensáveis para a prossecução das atividades a internalizar, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e a previsão das disponibilidades orçamentais necessárias, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que “*Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas*”. Leva-se agora à consideração da Câmara Municipal, o documento supra citado, onde se integraram os conteúdos funcionais dos postos de trabalho, efetuando-se a caracterização dos mesmos, de acordo com o previsto na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que a fundamentação que justifica a necessidade de se proceder à internalização do pessoal da Falcão EM no quadro da Câmara Municipal “é um pouco coxa”, pois deveria ter sido melhor fundamentada, uma vez, que a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e a LOE exige que se justifique o Plano de Internalização de Serviços e de Pessoal da Falcão CTTL, EM, no



Município de Pinhel, considerando que terá de ser remetido para a IGF e para a DGAL. O Senhor Presidente informou que o Plano de Internalização de Serviços e Pessoal da Falcão CTTL, EM, no Município de Pinhel está devidamente fundamentado, acrescentando que a Câmara Municipal não tem no seu quadro de pessoal, funcionários com as características dos funcionários da Falcão EM, para o desempenho das atividades que são desenvolvidas pela Falcão EM. O Senhor Vereador José Vital Tomé Saraiva disse que o Concelho de Pinhel tem cada vez menos habitantes, e, por isso a Câmara Municipal é menos prestadora de serviços, ou seja, irá gerir menos dinheiro. Face ao exposto, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Plano de Internalização onde constam os conteúdos funcionais dos postos de trabalho, efetuando-se a caracterização dos mesmos, de acordo com o previsto na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Mais delibera, por unanimidade, submeter o documento supracitado à Assembleia Municipal de Pinhel para aprovação, de acordo com o previsto na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Análise e aprovação da Proposta de honorários para contestação do PROC. N° 652/13.1BECTB DO TAF DE CASTELO BRANCO em que é autora a Sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA e Réu o Município de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal um email remetido pela Ilustre Advogada Dr.^a Clara Serra Coelho, datado de 22 de janeiro de 2014, através do qual remete a Proposta de honorários para contestação do PROC. N° 652/13.1BECTB DO TAF DE CASTELO BRANCO em que é autora a Sociedade Águas do Zêzere e Côa, SA e Réu o Município de Pinhel, no valor de 7.000,00 (sete mil euros). A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, iniciar os procedimentos legalmente previstos para a contratação dos serviços, com vista à contestação do referido processo. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

D- Propostas -----

1- *Deliberação sobre o pedido de autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal uma



informação interna, datada de 24 de janeiro de 2014, através da qual se informa que, a Assembleia Municipal, na sua Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de Pinhel, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos: a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 €, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. Consta ainda da informação que e, relativamente ao prazo de execução de três anos constata-se que, principalmente nos contratos de “renting” de viaturas, este prazo de três anos implica que a renda mensal seja agravada quanto a contratos com prazo superior. Por fim, os Serviços propõem à Câmara Municipal, que delibere, para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, propor à Assembleia Municipal que o prazo supra referido seja alargado para quatro anos, correspondentes à duração da nomeação dos Órgãos Autárquicos. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, propor à Assembleia Municipal de Pinhel que o prazo de execução para assunção de compromissos plurianuais seja alargado de três anos para quatro anos, ou seja, pelo prazo correspondente à duração da nomeação dos Órgãos Autárquicos. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Deliberação sobre o pedido de autorização para a assunção de compromissos no ano de 2019 relativo à Recolha de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) no Concelho de Pinhel, conforme dispõe a alínea c), n.º 1, do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro:- Foi presente à Câmara Municipal uma informação interna, datada de 24 de janeiro de 2014, através da qual se informa que, previamente à decisão de contratar o procedimento mencionado em epígrafe, a Assembleia Municipal de Pinhel, sob proposta da Câmara Municipal de Pinhel, deliberou, autorizar a realização de despesa nos seguintes anos, conforme determina a alínea c), n.º 1, art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), ou seja, no ano de 2013 - 132.500,00 euros; no ano de 2014 - 318.000,00 euros; no ano de 2015 - 318.000,00 euros; no ano de 2016 - 318.000,00 euros; no ano de 2017 - 318.000,00 euros e no ano de 2018 - 185.500,00 euros. Consta ainda da informação que as datas supra mencionadas foram calculadas, considerando o prazo de execução do contrato



a celebrar de 5 anos, e estimando-se o seu início ainda no ano de 2013. Por fim, tendo em conta que a prestação de serviços só terá início, após o visto do Tribunal de Contas, provavelmente, em março de 2014, significa que a mesma, ainda estará em execução no ano de 2019. Assim, considerando que a adjudicação ocorrerá apenas durante o ano de 2014 e que é necessário obter autorização da Assembleia Municipal para a assunção do compromisso relativo ao ano de 2019 (ano em que cessa a execução do contrato), até ao valor de 101.000,00 €, conforme determina o diploma supra referido. Face à proposta apresentada, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, solicitar a competente autorização à Assembleia Municipal para a assunção do compromisso referente ao ano de 2019, até ao valor de 101.000,00 € (cento e um mil euros) relativo à Recolha de RSU (Resíduos Sólidos Urbanos) no Concelho de Pinhel, conforme dispõe a alínea c), n.º 1, do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Animação da Feira das Tradições – Boss AC, Banda AS Band e aluguer de equipamento de som e luz”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 47, datada de 22 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Animação da Feira das Tradições – Boss AC, Banda AS Band e aluguer de equipamento de som e luz”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe *Contratos de Aquisição de Serviços*, inserido no *Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público*, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, *Secção V – Contratos de aquisição de serviço*, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes - no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr. n.º 11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição



legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “*aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013*”. Considerando que o Município pretende contratar animação musical para a Feira das Tradições, nomeadamente o artista “*Boss AC*”, a “*Banda AS Band*” e alugar Equipamento de Som e Luz, para o certame, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a empresa “*Chuva de Sucessos, Lda*”. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 19.600,00 € + IVA, informo que não foi aplicada qualquer redução remuneratória, por nos termos do n.º 1, artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), o Município de Pinhel não ter celebrado, em 2013, qualquer contrato com idêntico objeto e ou contraparte do contrato agora em apreço. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5,



alínea b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 19.600,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 94. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Animação da Feira das Tradições – Boss AC, Banda AS Band e aluguer de equipamento de som e luz, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Animação da Feira das Tradições – Boss AC, Banda AS Band e aluguer de equipamento de som e luz, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Montagem e desmontagem de stand – Sala de Vinhos para a 19ª Edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel”:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 124, datada de 24 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “Montagem e desmontagem de stand – Sala de Vinhos para a 19ª Edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e



mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr. n.º 11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de Aluguer de um stand destinado à Sala de Prova de Vinhos da 19.ª Feira das Tradições e por não ter meios técnicos, humanos e equipamentos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a “Empresa WC Rent, Lda”. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 61.000,00 euros + iva, ao qual não foi aplicada qualquer redução remuneratória, por, nos termos do n.º 1, artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel, em 2013, não ter celebrado qualquer contrato com idêntico objeto e ou contraparte, do agora em apreço. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento



Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 61.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 100/2014. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços “Montagem e desmontagem de stand- Sala de Vinhos para a 19.ª edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços “Montagem e desmontagem de stand- Sala de Vinhos para a 19.ª edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

5- Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Montagem e desmontagem de stands para a 19ª Edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel”:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 122, datada de 24 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para



“Montagem e desmontagem de stands para a 19ª Edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr. n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e **e)** Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de Aluguer de stands destinado à instalação de expositores no recinto onde será realizada a 19.ª Feira das



Tradições e por não ter meios técnicos, humanos e equipamentos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a “*Empresa Multitendas – Comercio e Aluguer de Tendas, Lda.*” Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 64.000,00 euros + iva, ao qual não foi aplicada qualquer redução remuneratória, por, nos termos do n.º 1, artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel, em 2013, não ter celebrado qualquer contrato com idêntico objeto e ou contraparte, do agora em apreço. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 64.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 102/2014. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços – “*Montagem e desmontagem de stands para a 19.ª edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços – “*Montagem e desmontagem de stands para a 19.ª edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.



Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

6- *Emissão de parecer prévio vinculativo para a celebração de contrato de prestação de serviços para “Montagem e desmontagem de cozinhas e bares para a 19ª Edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 121, datada de 24 de janeiro de 2014, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo para celebração de contratos de prestação de serviços para “*Montagem e desmontagem de cozinhas e bares para a 19ª Edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel*”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata: “A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2014), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, estatuiu no seu artigo 73.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma, Secção V – Contratos de aquisição de serviço, e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, e quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º11), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vide n.º 1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. Por sua vez, o n.º 11 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as necessárias adaptações. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, o parecer previsto no número anterior depende da: **a)** Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; **b)** Confirmação de declaração de cabimento orçamental; **c)** Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; **d)** Informação sobre a contraparte designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem



como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum e e) Cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 73.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 33.º, respeitante a Redução Remuneratória, “aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2014, com idêntico objeto e ou a mesma contraparte de contratos vigentes em 2013”. Considerando que o Município pretende adquirir serviços de Aluguer de stands destinado ao pavilhão gastronómico da 19.ª Feira das Tradições e por não ter meios técnicos, humanos e equipamentos disponíveis, pelo que pretende convidar a apresentar proposta a “*Empresa Modelstand, Lda*”. Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa será de 75.000,00 euros + iva, ao qual não foi aplicada qualquer redução remuneratória, por, nos termos do n.º 1, artigo 73.º da LOE de 2014, publicada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o Município de Pinhel, em 2013, não ter celebrado qualquer contrato com idêntico objeto e ou contraparte, do agora em apreço. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 73.º, n.º 5, b) da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2014, de 75.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela RI n.º 100/2014. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços – “*Montagem e desmontagem de cozinhas e bares de interior para a 19.ª edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho*”



de Pinhel”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido.” A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 5 a 11, do artigo 73.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços – “*Montagem e desmontagem de cozinhas e bares de interior para a 19.ª edição da Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel*”, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73.º, do diploma supra referido. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

Departamento de Administração e Finanças: -----

1.1. Administrativo e Recursos Humanos -----

1.1.1. Apoio Administrativo e de Pessoal -----

1.2. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.1.1 *Arrecadação de Receitas*-----

1- Encostas do Côa/Turismo no Espaço Rural, Unipessoal, Lda – Análise e aprovação do pedido de redução de taxas referente à licença de utilização do supra citado empreendimento turístico, nos termos da alínea b), do n.º 5, do art.º 10º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanismo e Edificação do Município de Pinhel:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Empresa Encostas do Côa/Turismo no Espaço Rural, Unipessoal, Lda, datado de 9 de janeiro de 2014, através do qual solicita a redução do pagamento de taxas referente à licença de utilização do supra citado empreendimento turístico, nos termos da alínea b), do n.º 5, do art.º 10º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanismo e Edificação do Município de Pinhel. A Câmara Municipal considerando que se trata de uma mais-valia, de valorização e dinamização da área económica delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, aplicando uma redução de 75% do valor da respetiva taxa, nos termos da alínea b), do n.º 5 do art.º 10.º do Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas de Urbanização e Edificação do Município de Pinhel, o que deve ser comunicado à Empresa Encostas do Côa/Turismo no Espaço



Rural, Unipessoal, Lda. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- *Associação Juvenil de Freixedas - Análise e aprovação do pedido de autorização para emissão de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15º do DL 9/2007, de 17 de janeiro – Ratificação de ato:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação Juvenil de Freixedas, datado de 10 de janeiro de 2014, através do qual solicita autorização para emissão de licença de ruído para realização de baile, na Freguesia de Freixedas, no dia 18 de janeiro de 2014. O Senhor Presidente deu conhecimento que tinha deferido o pedido, no passado dia 14 de janeiro, considerando a urgência manifestada no pedido, e por estarem reunidas as condições à emissão de licença especial de ruído. A Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente no passado dia 14 de janeiro de 2014, em que por razões de urgência na emissão da licença de ruído praticou o ato, em nome da Câmara Municipal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

1.2.2 Controlo de Gestão -----

1- *Deliberação sobre o pedido de Retificação do Despacho n.º 20/2014, bem como retificação da deliberação tomada no dia 15 de janeiro de 2014 referente ao “Aumento Temporário de Fundos Disponíveis”:-* Foi presente à Câmara Municipal uma informação prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão, datada de 23 de janeiro de 2014, através da qual informa que, no dia 10 de janeiro foi aprovado o aumento temporário de fundos disponíveis, no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil euros), considerando a urgência de se proceder à adjudicação da Empreitada “*Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel*”. Mais informa que o aumento temporário de fundos disponíveis foi efetuado, através do recurso da antecipação da receita de IMI do mês de maio. Conforme consta da informação técnica e considerando que, foi entregue na contabilidade o cronograma financeiro da referida Empreitada, verifica-se que, no ano de 2014, o grosso dos pagamentos irá ocorrer no último quadrimestre do mesmo ano. Por fim, sugere-se a retificação do despacho exarado pelo



Senhor Presidente, no dia 10 de janeiro de 2014 (Despacho 20/2014), bem como a retificação da deliberação tomada pela Câmara Municipal, no dia 15 de janeiro, para que conste que o aumento temporário de fundos disponíveis, no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil euros), para o mês de janeiro seja efetuado não pelo recurso ao IMI do mês de maio, mas com recurso às transferências do Orçamento de Estado dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, retificar o despacho exarado pelo Senhor Presidente, no dia 10 de janeiro de 2014. Mais delibera, por unanimidade, retificar a deliberação tomada pela Câmara Municipal, no dia 15 de janeiro de 2014, no sentido de ficar a constar que o aumento temporário de fundos disponíveis, no valor de 400.000,00 (quatrocentos mil euros), para o mês de janeiro seja efetuado não pelo recurso ao IMI do mês de maio, mas com recurso às transferências do Orçamento de Estado dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

2- Aprovação do aumento temporário de Fundos Disponíveis, através da antecipação de receita de IMI do mês de maio, nos termos do art.º 4º da LCPA:- O Senhor Presidente deu conhecimento do Despacho n.º 45 exarado no dia 24 de janeiro de 2014, o qual se dá aqui totalmente por reproduzido: “Considerando a necessidade de se proceder à aquisição de bens e prestação de serviços relacionados com a realização da Feira das Tradições de 2014. Considerando que a despesa a realizar rondará os 330.000,00 €. Prevendo-se as insuficiências de fundos disponíveis para registo de compromissos será necessário proceder-se ao aumento temporário de Fundos Disponíveis, através do mecanismo de antecipação de receita, de acordo com o art.º 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. Determina o n.º 2, do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o art.º 4º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso. Nos termos do art.º 4º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) é competência do órgão executivo, a autorização do aumento temporário de Fundos Disponíveis. Assim, propõe-se a deliberação do órgão executivo, nos termos do art.º 4º da LCPA, a aprovação do aumento temporário de Fundos



Disponíveis, através da antecipação de receita de IMI do mês de maio, no valor de 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros).” A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, nos termos do art.º 4º da LCPA aprovar o aumento temporário de Fundos Disponíveis, através da antecipação de receita de IMI do mês de maio, no valor de 330.000,00 (trezentos e trinta mil euros). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

3- *Análise e aprovação do Relatório de Gestão da Falcão E.M, Cultura, Turismo e Tempos Livres do ano de 2013:-* Foi presente à Câmara Municipal o Relatório de Gestão da Falcão E.M referente ao ano de 2013, o qual integra o Balanço e a Demonstração dos Resultados por Natureza, o Fluxo de Caixa e a Alteração no Capital Próprio e o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados por natureza, a Declaração de Responsabilidade Final de Exercício, o qual apresenta um total do ativo, no valor de € 76.411,02 (setenta e seis mil, quatrocentos e onze mil e dois cêntimos) e um resultado líquido negativo apurado no exercício, no valor de € - 74.790,62 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos). Foi igualmente presente o Relatório e Parecer do Fiscal Único, do qual se extrai o seguinte: “(...) Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no primeiro parágrafo apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da Falcão Cultura, Turismo e Tempos Livres, E.M, em 31 de dezembro de 2013, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte: Com a publicação, em 31 de agosto de 2012, da Lei n.º 50/2012, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, particular atenção deve ser dada às obrigações agora atribuídas às empresas locais e ao novo enquadramento legal das participações locais, bem como às condições impostas para a continuidade da atividade empresarial local. É também nossa opinião que a informação constante do relatório da gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício”. Considerando que existem ainda diversas despesas a que o Município tem de fazer face e que necessitam de ser objeto de compromisso, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 12 de fevereiro, conforme consta da



informação técnica, a Câmara Municipal delibera, por maioria, com quatro abstenções do Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura e dos Senhores Vereadores Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo aprovar os documentos apresentados. Mais delibera, por maioria, com quatro abstenções do Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura e dos Senhores Vereadores Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo autorizar que se efetue um compromisso de 40.000,00 € (quarenta mil euros) e que se proceda à cobertura dos prejuízos, de forma imediata, através da transferência do referido montante para a Falcão E.M, correspondente ao resultado líquido negativo do exercício do ano económico de 2013. Mais delibera, por maioria, com quatro abstenções do Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura e dos Senhores Vereadores Maria Lucília Guedes Melo Coelho, José Vital Tomé Saraiva e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo que, e assim que seja possível, o presente assunto seja novamente remetido à reunião da Câmara Municipal, para que possa ser aprovada a transferência do montante em falta, no valor de 34.790,62 € (trinta e quatro mil, setecentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos). Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

Nota: O Senhor Presidente Rui Manuel Saraiva Ventura e a Senhora Vereadora Maria Lucília Guedes Melo Coelho abstiveram-se na votação, considerando a sua incompatibilidade, uma vez, que, integram o Conselho de Administração da Falcão E.M.--

1.2.4 Tesouraria -----

- *Resumo diário da tesouraria:-* Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 28 de janeiro de 2014, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 911.506,75 (novecentos e onze mil, quinhentos e seis euros e setenta e cinco cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 230.429,60 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos).-----

2. Departamento de Urbanismo e Equipamentos -----

2.1 Planeamento Urbanístico -----



Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----

2.2.1 Licenciamento urbanístico -----

2.2 Equipamentos -----

2.2.2 Empreitadas -----

1- Aprovação do Auto de Medição n.º 1 da Empreitada “Trabalhos Complementares da Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel – 1ª fase”:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto de Medição n.º 1 de Trabalhos Contratuais da Empreitada “Trabalhos Complementares da Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel – 1ª fase”, no valor de € 16.430,50 (dezasseis mil, quatrocentos e trinta euros e cinquenta cêntimos) acrescido do respetivo Iva. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- Aprovação do Auto n.º 1 de Trabalhos a menos da Empreitada “Trabalhos Complementares da Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel – 1ª fase”:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar o Auto n.º 1 de Trabalhos a Menos referentes à Empreitada “Trabalhos Complementares da Regeneração Urbana da Cidade de Pinhel – 1ª fase”, no valor de € 305,00 (trezentos e cinco euros), acrescido do respetivo Iva. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- Aprovação do Auto de Vistoria e receção definitiva da Empreitada “Trabalhos Complementares na Zona Histórica e sua envolvente, infraestruturas e pavimentações”:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 109.884,00 € (cento e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro euros), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, havendo a registar trabalhos a menos, no valor de € 14.484,85 (catorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), o que perfaz o valor de € 95.399,15 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa e nove euros e quinze cêntimos). Do referido auto extrai-se o seguinte: (...) “Tendo-se vistoriado a obra e verificado que a mesma se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”. A Câmara Municipal



delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

4- *Aprovação do Auto de Vistoria de Libertação de Caução da Empreitada “Construção de minicampo relvado junto à Escola Primária de Pinhel – Base para Playspace”*:- Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria para a libertação de caução da empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada à Empresa “Maquisusi, Sociedade Construção e Transportadora, Lda” e que o Auto de Vistoria e de Receção Provisória foi elaborado no dia 14 de setembro de 2010. Do referido auto extrai-se o seguinte: (...) “Efetuada a vistoria e verificado que a mesma se encontra bem conservada, sou a informar, que, de acordo com a alínea a), b) e c), do ponto 2, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, deverá ser libertada a caução na percentagem de 75% da caução total da obra”. A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência. Nos termos da informação técnica mais delibera, por unanimidade, autorizar a libertação da caução na percentagem de 75% da caução total da obra. Por fim, delibera, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

5- *Centro de Apoio Social de Pala – Análise e aprovação do pedido de alteração ao projeto “Construção de um Edifício destinado a garagens”*:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Centro de Apoio Social de Pala, datado de 17 de janeiro de 2014, através do qual solicita que o Projeto denominado por “Construção de um Edifício destinado a garagens” elaborado pelos Serviços Técnicos do Município de Pinhel seja alterado, no sentido de ficar a constar que a área total de 104 m² passe a ser de 191,20m². A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado ao Centro de Apoio Social de Pala. Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----



Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Encerramento:- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às doze horas e trinta minutos.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 29 de janeiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)